



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano VI. Número 1.368 e 1.369

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 20 e 21 de julho de 1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE:

Aposentar no Quadro de Pessoal «Parte Permanente» do Governo deste Território, aprovado pelo Decreto n.º 52.488, de 20 de setembro de 1963, publicado no «Diário Oficial», de 11 de outubro do mesmo mês e ano:

1.1. Nos termos dos artigos 101, item III e 102, item I, alínea «a», da Constituição do Brasil:

— Benedito da Gama Marques, matrícula número 1.687.190, ocupante do cargo de Inspetor da Guarda Territorial, Código POL-506.14.A. (Processo número 2937/71-SGT).

1.2. Nos termos dos artigos 101, item II e 102, item II, da Constituição do Brasil:

— Francisco da Silva Penafort, matrícula número 2.071.850, ocupante do cargo de Carpinteiro, Código A-601.10.C. (Processo número 3451/71-SGT).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de julho de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Diretor do SAG

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do processo n.º 3325/69-SGT,

RESOLVE:

Alterar, o Decreto datado de 6 de junho de 1969, publicado no Diário Oficial n.ºs. 977 e 978, de 10 e 11 de junho de 1969, que aposentou, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os de n.ºs. 100, item I e 101, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil, o servidor Isaias Moraes da Graça, ocupante do cargo de Marinheiro, nível 7 (Código CT-305), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA —, a contar de 1.º de julho do corrente ano, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo de Marinheiro CT-305.7. (Mat. do IPASE — 2.273.835).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 19 de julho de 1971.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Diretor do SAG

O Governador do Território Federal do Amapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do processo n.º 4253/69 SGT,

RESOLVE:

Alterar o Decreto datado de 31 de julho de 1970, publicado no Diário Oficial nrs. 1.195 e 1.196, de 13 e 14 de agosto de 1970, que aposentou nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os de nrs. 101, item I e 102, item I, alínea «b» da Constituição do Brasil, o servidor Agostinho Braz de Brito, ocupante do cargo de Guarda Territorial POL-506.8.A. (Mat. do IPASE-2.079.991), do Quadro de Funcionário deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo de Guarda Territorial POL-506.8.A. (Mat. do IPASE-2.079.991).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 19 de julho de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Diretor do SAG

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e tendo em vista o que consta do processo n.º 1395/68-SGT,

RESOLVE:

Alterar o Decreto datado de 29 de dezembro de 1970, publicado no Diário Oficial n.º 1.272, de 4 de janeiro de 1971, que aposentou, nos termos dos artigos 176, item III e 181, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Tomé Antônio dos Santos, ocupante do cargo de Carpinteiro A-601.8.A. (Mat. do IPASE — 2.258.527), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e no cargo de Carpinteiro

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

| | |
|-------------------------|------------|
| Anual | Cr\$ 15,00 |
| Semestral | Cr\$ 7,50 |
| Trimestral | Cr\$ 3,80 |
| Número avulso | Cr\$ 0,10 |

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de eslaçecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar arrazado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

A-601.8.A. (Mat. do IPASE — 2.258.527).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 19 de julho de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Diretor do SAG

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do processo nr. 6932/69-SGT,

RESOLVE:

Alterar, o Decreto datado de 21 de janeiro de 1970, publicado no Diário Oficial nrs. 1092 e 1093, de 22 e 23 do mesmo mês e ano, que aposentou, nos termos do item II, do artigo 176, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os de nrs. 101, item III e 102, item I, alínea «a», da Constituição do Brasil, Marcelino da Costa Alves, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Inspetor da Guarda Territorial, nível 14 (Código POL-505), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, para declarar que a aposentadoria em aprêço, deve ser considerada efetivada com base nos artigos 101, item III e 102, item I, alínea «a», da Constituição do Brasil, e no cargo de Inspetor da Guarda Territorial POL-505.14.A. (Mat. do IPASE — 1887.063).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 19 de julho de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demostenes Ribeiro
Diretor do SAG

PORTARIA

N.º 013/71-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e

CONSIDERANDO:

— que cultivar a memória dos grandes heróis nacionais se constitui não somente em fonte de estímulo às gerações presentes, como também em meio de valorizar atos e ações de homens que souberam dignificar a História da Pátria;

— que entre os heróis nacionais o nome de Henrique Dias assume lugar de destaque — consequência natural do seu patriotismo e coragem cívica;

— que o negro Henrique Dias, juntamente com o branco André Vidal de Negreiros e o índio Filipe Camarão (Poni), como que simbolizando as três raças da nossa colonização, lideraram, em 1645, a Insurreição Pernambucana, visando a expulsar do País o invasor holandês;

— que nas batalhas de Monte das Tabocas (1645), 1.ª de Guararapes (1648), e 2.ª de Guararapes (1649) Henrique Dias pôde demonstrar toda a vibração da sua liderança, da sua coragem e do seu patriotismo;

— que dessa luta resultou a expulsão definitiva dos holandeses do Brasil, preservando a unidade nacional e desestimulando novas investidas invasoras de parte de outros povos;

— que cabe ao Poder Público, reverenciar a memória de homens que, no curso da História da Pátria, escreveram páginas de exemplos de amor e de coragem na preservação e na defesa das suas origens de terra indivisível,

RESOLVE:

Denominar de Escola Henrique Dias o educandário pertencente à rede de ensino e a ser construído na cidade de Amapá numa homenagem que faz o Povo ao grande líder da Insurreição Pernambucana.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de julho de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Preço do exemplar:
Cr\$ 0,10

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

CÓPIA AUTÊNTICA da ata da reunião para licitação de preços destinada a execução de obras rodoviárias para a Administração territorial, conforme termos do Edital de Tomada de Preços nº 08/71-DO.

Aos seis dias do mês de julho do ano de hum mil e novecentos e setenta e um, na sala de Reuniões do Palácio do Setentrião, situado à Avenida FAB, nesta cidade, perante a Comissão constituída conforme Portaria Governamental nº 474/68-GAB, incumbida do recebimento e julgamento de propostas destinadas a execução de obras rodoviárias, composta pelos senhores Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Valle, engenheiros Joaquina de Vilhena Netto e José Aleixo da Silva Lima e o Capitão Francisco Medeiros de Araújo, Presidente e Membros, compareceram os senhores Walter Pereira do Carmo e Guilherme Fernandez, Gerente e Responsável Técnico da Construtora Comercial Carmo Ltda., única concorrente, a fim de tomarem parte da licitação de preços para a execução das obras de implantação básica do corpo estradal da rodovia BR-156 — Macapá/Clevelândia, trecho Calçoene/Lourenço, sendo: Serviços de terraplenagem em geral, com o movimento de terra estimado em 500.000 metros cúbicos; e serviços de obras de artes, conforme termos do Edital de Tomada de Preços nº. 08 71-DO, publicado no Diário Oficial nº. 1348/9, de 22/23 de junho de 1971. Às nove horas, o senhor Presidente iniciou os trabalhos da Comissão, passando-se ao exame da documentação exigida em Edital. Tendo suscitado dúvida quanto aos documentos de posse relativos a um motocraper e um carro-pipa, foi pedido o pronunciamento do dr. Edmundo de Souza Moura — Assessor Jurídico do GTFA, o qual definiu como legal os citados documentos, tendo sido inclusive, exibido o contrato social da firma vencedora do carro-pipa — Transportadora de combustível Santo Antônio Ltda. no qual está definido que o sr. Hermes Monteiro da Silva, tem competência para assinar individualmente pela firma, estando os demais em perfeita ordem. A seguir, acolheu-se a proposta apresentada que oferece o seguinte: I — Executar os serviços referentes ao capítulo IV itens «a», «b» deste Edital, pelos preços da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), aprovada pelo Conselho Consultivo desse Departamento, ano de 1964, adequada pelo inflator $I = 2,54$ e Fator de Concorrência $FC = 1,0$. II — Obras d'artes especiais em madeira de lei, ao preço de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros) por metro linear. III — O prazo para conclusão dos serviços será de 130 dias consecutivos. Referida proposta será submetida a superior apreciação do Exmo. Sr. Governador do Território, para posterior homologação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 6 de julho de 1971

ass) Cap. Luiz Gonzaga Valle
Cap. Francisco Medeiros de Araújo
Joaquim de Vilhena Netto
José Aleixo da Silva Lima
Walter Pereira do Carmo
Guilherme Fernandez
Décio Ramos Duarte

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

CÓPIA AUTÊNTICA da ata da reunião para licitação de preços destinada a execução de obras, para a Administração territorial, conforme termos do Edital de Tomada de Preço nº 10/71-D.O.

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e um, na sala de reuniões do Palácio do Setentrião, situado à Avenida FAB, nesta cidade, perante a Comissão constituída conforme Portaria Governamental nº 474/68 GAB, incumbida do recebimento e julgamento de propostas destinadas a execução de Obras para a Administração territorial, composta dos senhores Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Valle, engenheiro Joaquim de Vilhena Netto e o Capitão Francisco Medeiros de Araújo, Presidente e Membros, compareceram os senhores João Victor Moura de Arruda, sócio da firma J. M. Costa Construtora Imobiliária & Cia., José Policarpo de Miranda, procurador da firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda, engenheiro Clark Charles Platon, Diretor Técnico da firma Platon, Engenharia e Comércio, bem assim o engenheiro residente da referida firma, Hercílio da Luz Mesquita e os engenheiros Carlos Benedito Marcondes Cabral e Onair Pinto Ferreira representantes da firma Construtora Saneamento do Sul Ltda, (SANESUL), a fim de participarem dos trabalhos de apuração das propostas apresentadas para a Construção do Quartel «Plácido de Castro», conforme Edital nº 10/71-DO, publicado no Diário Oficial nº 1352, página 5, datado de 23 de julho de 1971. Às 9:30 horas o senhor presidente iniciou os trabalhos da comissão, passando-se ao exame da documentação das firmas. Inicialmente, examinou-se os documentos da firma J.M. Costa Construtora e Imobiliária & Cia, verificou-se que a documentação não atende o que exige o sub-ítem 4-2 «A» da Cláusula «A» do Edital mencionado, referente a integralização do capital registrado. Quanto a documentação das demais firmas participantes, apresentaram-se satisfatoriamente, passando a seguir, ao recebimento das propostas de preços, iniciando-se pela Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., Platon, Engenharia e Comércio Ltda. e Construtora SANESUL, cujo resultado foi o especificado no quadro abaixo:

Quartel «Plácido de Castro»

| Nº | F I R M A S | Proposta | Prazo |
|----|-------------------------------------|--------------|----------|
| 1. | J. M. Costa Const. e Imob. & Cia | Desclas. | — |
| 2. | Construtora Imob. Fonsêca Ltda. | 2.215.628,31 | 330 dias |
| 3. | Platon, Engenharia e Comércio Ltda. | 1.985.732,00 | 365 « |
| 4. | Construtora SANESUL | 2.045.360,70 | 360 « |

De acôrdo como se verifica pelo quadro acima a proposta mais vantajosa foi a oferecida pela firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., que será submetida à apreciação do Exmo. Senhor Governador do Território, para posterior homologação. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente mandou que lavrasse a presente ata, do que eu, Austregésilo de Castro Sussuarana, oficial de administração nível 14-B, servindo como secretário, lavrei a presente ata que vai datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 14 de julho de 1971.

ass.) Cap. Luiz Gonzaga Valle
Engº. Joaquim de Vilhena Netto
Cap. Francisco Medeiros de Araújo
João Victor Moura de Arruda
José Policarpo de Miranda
Engº Clark Charles Platon
Hercílio Luz Mesquita
Carlos Benedito M. Cabral
Onair Pinto Ferreira
Austregésilo de Castro Sussuarana

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Contrato n.º 04/MEC-71-DO

Térmo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5C, Diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Raimundo Álvares da Costa, s/n, nesta cidade, representada pelo seu procurador, sr. José Policarpo de Miranda, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos oito (8) dias do mês de julho de 1971.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o despacho exarado na cópia da ata para recebimento e julgamento de propostas de preços para execução de obras para a Administração territorial realizada em 7 de junho do corrente ano e a contra-proposta da firma vencedora.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços.

1. Objeto e Localização: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços seguintes de adaptação:

- Alteamento de aproximadamente 8m de muro em alvenaria de tijolos, de 0,90m para 1,30m;
- Construção de aproximadamente 70m de muro em alvenaria de tijolos;
- Construção de aproximadamente 200m² de calçada tipo passeio;
- Adaptação de 3 portões de ferro de 4x2m; e
- Pintura geral do muro do Grupo Escolar Alexandre Vaz Tavares.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidas pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem as alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acórdão da Empreiteira.

3. Mão-de-obras: — A empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preços: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela tesouraria do GTF-AP logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato ocorrerão a conta das dotações do Ministério de Educação e Cultura (MEC) — Reparos e adaptações: — subvenções sociais.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: O prazo para a conclusão da obra objeto deste contrato é de 60 dias corridos, a contar da 1.ª ordem para o início dos trabalhos.

3. Multa: — A empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 50,00 por dia que exceda o prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as espe-

cificações. Os serviços ou operários que não correspondam as necessidades da obra e as condições pactuadas caberá à Empreiteira realizá-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convenionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, à Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para questões decorrentes deste contrato elege-se o Fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei este termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que val assim de pelas partes convenionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 09 de julho de 1971
Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da D. de Obras
José Policarpo de Miranda
Empreiteira
ilegível
Testemunha
Walter Pereira do Carmo
Testemunha
Délio Ramos Duarte
Coordenador.

Comarca de Macapá

Juízo de Direito

Edital de Terceira Praça do bem pertencente a Amapá Representações e Comércio Ltda. e Antônio Carlos Brito Lima

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber que, no dia 30 de julho do corrente ano, às 09:00 hs, o porteiros dos auditórios deste Juízo, ou quem suas vizes fizer, levará a público o pregão de Terceira Praça, do bem imóvel penhorado nos autos de Ação Executiva, em que é exequente Walter Pereira do Carmo e executados, AMAPÁ REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., na pessoa de seu diretor comercial Antônio Carlos Brito de Lima, constante de: «Uma casa residencial situada à Avenida FAB, s/n, nesta cidade, de propriedade do executado por construção própria em alvenaria, coberta com lage e parte com telhas de amianto, medindo vinte metros de frente por vinte metros de fundos, com as seguintes dependências: Pátio, sala de refeições, quartos dormitórios, três banheiros, três sanitários, cozinha, garagem com área coberta, limitando-se pela frente (sul) com a referida Avenida, pelos fundos (norte), pelos lados direito (oeste) e esquerdo (leste). O referido bem poderá ser arrematado pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos cruzeiros).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

SS. II. Olaria Territorial

CHAMADA DE EMPREGADO

Deve comparecer a Olaria Territorial, no prazo de (3) três dias a fim de reassumir suas funções, da qual se afastou, sem motivo justificado, o senhor Bernardo Ferreira de Melo.

O não atendimento da presente chamada, implicará na rescisão do contrato de trabalho, de acordo com o artigo 482, letra I da Consolidação das Leis do Trabalho.

Macapá, 21 de julho de 1971

Ass. Elionai Cesar da Silva
Sup. dos SS. II.

Ata da Reunião de Assembléia Geral Ordinária do Santana Esporte Clube

Aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove o Santana Esporte Clube, reuniu com certo número de Associados convocados, pela portaria nº 012/69-SEC, que teria início às nove horas em primeira convocação, e às 20 horas em segunda, a fim de tratar do seguinte assunto:

Alteração do Estatuto do Clube nos Artigos 2º e 35º.

Precisamente às 20 horas, o sr. Francisco Chagas e Silva, presidente da Assembléia Geral do Santana Esporte Clube, na presença dos seguintes associados: Reginaldo Anselmo Nobre, Osvaldo Genú, Valdir Ribeiro, Cremildo da Silva Gibson, Paulo Alves Ferreira, Francisco Almir de Lima, José Vidal Picanço. Depois de lida e aprovada pelos presentes a Ata da reunião anterior, o Sr. presidente da Assembléia Geral, deu a palavra ao sr. Paulo Alves Ferreira, que fez uma explanação a respeito da necessidade da alteração do Estatuto do Santana Esporte Clube, nos Artigos acima citados. A finalidade desta alteração eram oriundos do Santana Esporte Clube ser obrigado a pagar o Imposto de Renda, se não fosse alterado o Estatuto do Clube nos referidos artigos, aconselhado pela Assessoria Jurídica da ICOMI, por intermédio de uma carta.

Os artigos a serem alterados tinham a seguinte redação:

Artigo 2º — O Santana Esporte Clube, tem por finalidade a promoção de atividades esportivas, recreativas e culturais.

Artigo 35º — A Diretoria do Santana Esporte Clube, será exercida apenas por sócios efetivos com pleno gozo de seus direitos, de capacidade intelectual compatível com o cargo para que forem eleitos.

Depois de lido os novos artigos, e aprovados pelos associados presentes ficou a seguinte redação:

Artigo 2º — O Santana Esporte Clube, é uma Sociedade civil sem qualquer fim lucrativo que tem, por finalidade a promoção de atividades esportivas, recreativas e culturais.

Artigo 35º — A Diretoria do Santana Esporte Clube, será exercida apenas por sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos, de capacidade intelectual compatível com o cargo para que forem eleitos, e que não receberão remuneração de espécie alguma no desempenho de seus mandatos.

Não havendo nada mais a tratar na presente reunião, o sr. Francisco Chaves e Silva; deu por encerrada a sessão, precisamente às 21:45 horas. Eu, Reginaldo Anselmo Nobre, certifico que esta é cópia fiel da Ata no livro próprio fôlha n.º 148 e 149.

Reginaldo Anselmo Nobre
1.º Secretário

Sociedade Beneficente Operária do Amapá

(Cont. do número anterior)

(B) Coleccionar toda correspondência ao seu cargo, ter sobre sua responsabilidade todo arquivo da Sociedade,

o qual trará sempre em ordem e que poderá se franqueado a qualquer sócio que venha solicitar, prestando todo esclarecimento que lhe for solicitado, em interesses do associado ou da Sociedade.

(C) Assinar com o Tesoureiro e Presidente, Diplomas, as Atas por si lavradas encerrar a escrita a seu cargo até o dia 30 de cada mês parcialmente, e totalmente em 30 de setembro de cada ano; Apresentar nas Seções de Assembléias Geral um relatório dos serviços a seu cargo, minuciosamente esclarecidos;

(D) Fornecer ao exames da comissão fiscal todos os livros e demais documentos que forem solicitados, comunicar no prazo máximo de 3 dias, aos sócios suas admissões, suspensões, demissão, ou eliminação do quadro, ou do cargo, ou nomeação para comissão oficial, convite, divulgação dos atos da Diretoria pela imprensa falada e escrita.

COMPETE AO TESOUREIRO

(A) Ter sob sua guarda, pelo qual é responsável, dinheiro, talões de recibos, livros de registros, caixa, diário razão e todos títulos de valor pertencente a Sociedade, efetuar com pontualidade os pagamentos das despesas da Sociedade depois de autorizar pelo presidente, apresentar nas seções de cada mês o livro caixa devidamente atualizado em dias.

(B) Depositar em estabelecimentos de créditos o dinheiro superior a Cr\$ 100,00 Cem Cruzeiros, ficando no entanto assegurando-lhe o direito de retirar as quantias necessárias para atendimentos das necessidades social, mediante Cheques que será assinado pelo presidente e tesoureiro.

(N.R. — Publicado na íntegra)
(Continua no próximo número)

Guarany Atlético Clube

(Cont. no próximo número)

§ 3º. — As chapas de verificadas e achadas conforme e receberam e visto do Presidente do Guarany, serão afixadas na Portaria.

§ 4º. — No caso de haver exigências à serem cumpridas, o Presidente do Guarany dentro do prazo de sessenta e duas horas da apresentação da chapa impugnada convocará os sócios credenciados para ciência e necessárias providências, as quais deverão ser tomadas dentro do prazo de quarenta e oito horas, sob pena de ser negado o registro.

§ 5º. — A apuração será nominal sendo nulos os votos que forem dados a nomes que não constem das chapas registradas.

§ 6º. — Em caso de empate na votação será proclamado eleito o candidato mais velho em idade.

Art. 62 — Compete à Assembléia Geral, Poder Soberano, O gozo de manifestação coletiva dos sócios:

a) — resolver sobre matéria que esteja fora da competência da Presidência do Guarany e do Conselho Diretor e que necessitam de solução.

b) — deliberar sobre caso omissis deste Estatuto.

c) — em grau de recursos, reexaminar as decisões tomadas pelo Conselho de Diretor, nos casos previstos neste Estatuto.

SEÇÃO VI

Do Conselho de Diretor

Art. 63 — Compete ao Conselho de Diretor:

I — dirigir o Guarany de acordo com este Estatuto e as Leis que regem o Desporto em geral em todo o Território Nacional.

(Continua no próximo número)

Estatutos do Esporte Clube Macapá

(Cont. do número anterior)

Art. 39º. — Ocorrendo atraso no pagamento de três (3) prestações mensais da jóia, fica automaticamente cancelada a proposta e o interessado perderá o direito de reembolso dos valores pagos, a título de despesas de expediente.

1 — Sócio Efetivo-Atleta:

Art. 40º. — Para ser admitido como sócio efetivo-atleta, terá o candidato que satisfazer as seguintes condições:

a) — encaminhar proposta ao Conselho Diretor, através do Departamento que será vinculado o atleta;

b) — atender as condições previstas no Art. 6º;

c) — ter mais de dezoito (18) anos de idade e o parecer favorável do Departamento competente, quanto aos requisitos físicos e aptidão para o esporte que pretenda praticar;

d) — prestar informações complementares julgadas necessárias pelo Conselho Diretor;

(Continua no próximo número)

TABELA DE DIÁRIAS

(Decreto n.º 68.807, de 25 de junho de 1971).

A presente TABELA DE DIÁRIAS, entra em vigor a contar da data da publicação do Decreto n.º 68.807/71.

| INCIDÊNCIA | Salário Mínimo: | Cr\$ 172,80-20% | Cr\$ 172,80 | Cr\$ 208,80 | Cr\$ 216,00 | Cr\$ 225,60 |
|---|-----------------|------------------------------------|--|---------------------------------------|--|---------------------------------------|
| | Percentual | Interior do Terr. Federal do Amapá | Pará, Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima | R. G. do Sul, Paraná e Santa Catarina | Belo Horizonte e Brasília Distrito Federal | Guanabara, Rio de Janeiro e São Paulo |
| Para o servidor cuja retribuição exceda a do nível 22 | 75% | Cr\$ 103,68 | Cr\$ 129,60 | Cr\$ 156,60 | Cr\$ 162,00 | Cr\$ 169,20 |
| Para o servidor cuja retribuição seja superior no nível 18 | 60% | Cr\$ 82,79 | Cr\$ 103,48 | Cr\$ 125,28 | Cr\$ 129,60 | Cr\$ 135,36 |
| Para o servidor cuja retribuição seja superior do nível 11 | 50% | Cr\$ 69,12 | Cr\$ 86,40 | Cr\$ 104,40 | Cr\$ 108,00 | Cr\$ 112,80 |
| Para o servidor cujo vencimento seja igual ou inferior ao do nível 11 | 45% | Cr\$ 61,60 | Cr\$ 77,76 | Cr\$ 93,96 | Cr\$ 97,20 | Cr\$ 101,52 |

Obs: a) — Para o interior do Território, já foram deduzidos 20% do montante de cada diária incluída na 1.ª coluna. b) — Não serão concedidas durante o trânsito. c) — O funcionário poderá usufruir de um (1) boletim por mês.